



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 13 / 2025

Processo nº 0008206-91.2024.6.08.8000

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Avenida João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29052-120, neste ato representado por seu Presidente, Exmº. Sr. Desembargador **CARLOS SIMÕES FONSECA**, e por sua Vice-Presidente e Corregedora e Supervisora do Núcleo de Cooperação Judiciária em exercício, Exmº. Sra. Desembargadora **JANETE VARGAS SIMÕES**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **FERNANDO ROCHA**, a seguir denominados simplesmente **PARTÍCIPIES**, resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com a Resolução n. 425/2021 do CNJ e com a Lei nº 14.133/2021, no que couber, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a realização de ações, campanhas e projetos com a finalidade de assegurar o cumprimento da Política Nacional de Atenção às pessoas em Situação de Rua, instituída pela Resolução CNJ n. 425/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DOS PARTÍCIPIES

Os Partícipes comprometem-se a:

- Executar e/ou participar da execução das ações voltadas para atenção às pessoas em situação de rua, dentro das competências do Tribunal Regional Eleitoral e de acordo com o interesse e/ou a área de atuação institucional das Secretarias do Município e no limite dos recursos e capacidades que os signatários possam disponibilizar para aquela participação;
- Cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste instrumento, comprometendo-se a adotar medidas de segurança aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais, ilícitas ou de qualquer forma de tratamento inadequado.

Parágrafo Único. No âmbito do Tribunal Regional Eleitoral, compete ao Juiz de Cooperação integrante do Núcleo de Cooperação Judiciária, juntamente com a Coordenação da Corregedoria Regional Eleitoral, as tratativas relacionadas ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo cada um destes arcar com os custos necessários à sua participação nas ações implementadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por período indeterminado, com início na data de sua assinatura, podendo ser denunciado, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

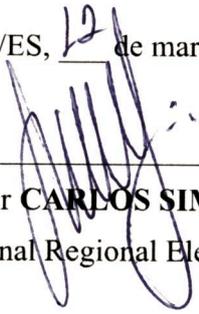
As instituições comprometem-se a publicar este Termo de Cooperação em página existente em seus respectivos sítios oficiais na internet.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

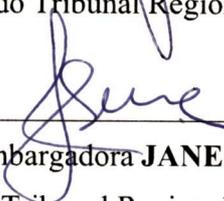
Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

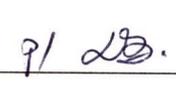
Vitória/ES, 12 de março de 2025.



Desembargador **CARLOS SIMÕES FONSECA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo



Desembargadora **JANETE VARGAS SIMÕES**
Vice-Presidente e Corregedora do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo e Supervisora do Núcleo de Cooperação Judiciária em exercício



FERNANDO ROCHA
Prefeito Municipal de Santa Leopoldina/ES

Vitória - ES, 12 de março de 2025